



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5559 DE 21 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o parcelamento judicial de débitos do IMESB com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento judicial dos débitos do IMESB com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS -, gerido pelo Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições patronais e contribuições não repassadas dos segurados ativos com competência até outubro de 2021.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA -, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA -, acrescido de juros simples de 0,5 (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA -, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de junho de 2022

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de junho de 2022

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”